



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 228/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02018.002472/2001-22 – Vol I

Autuado: JOSÉ VIEIRA PONTES JÚNIOR

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração n° 157274/D – MULTA e dos Termos de Apreensão, Depósito, Embargo e Interdição n° 088949/C, 088950/C e 087399/C, lavrados em 08/06/2001, contra JOSÉ VIEIRA PONTES JÚNIOR, por “*Explorar 3.500,00 ha de floresta primária e secundária sem plano de manejo aprovado pelo IBAMA, sendo 1.500,00 desmatado a corte raso e 2.000,00 ha com a brocagem (corte do sub bosque) e extração de madeira, inclusive desmate de 770,00 ha de reserva legal*”. O agente autuante enquadrou a infração administrativa nos arts. 38 e 39 do Decreto n° 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$1.050.000,00.

Acompanham o auto de infração: comunicação de crime, certidão (rol de testemunhas), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental e termo de inspeção.

O autuado apresentou defesa às fls. 15-43, em 28/06/2001, e juntou documentos às fls. 44-49. Alegou, em resumo: que estava explorando madeira legalmente; que possui projeto de manejo sustentável e trabalha dentro da legalidade; que, no momento da fiscalização, estava apenas exercendo atividades de rotina para a manutenção da fazenda; que tinha autorização do IBAMA para o desmatamento.

Foi produzida contradita às fls. 52.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 53-56, que opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/PA homologou o auto de infração em 25/06/2003 (fls. 58).

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 28/10/2004 (fls. 69-89).

Foi juntado aos autos parecer técnico que concluiu: que a autorização de desmatamento juntada pelo autuado às fls. 49 pertence a um terceiro e se refere a outra área, diferente daquela objeto da autuação; que o autuado informou que a autorização foi emitida em favor do antigo proprietário da área, mas não provou que o atual proprietário é o autuado em

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 228/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 06 de outubro de 2010.

questão; que a área autorizada é inferior à área autuada; que o dano ambiental realmente ocorreu; que só não é possível afirmar que o desmatamento tenha ocorrido na área de reserva legal, pois, para fazer tal análise é necessário que o autuado apresente o memorial descritivo e o mapeamento da propriedade, com as definições das APPs e da reserva legal (fls. 95-105).

Por solicitação da Procuradoria Federal, o autuado foi notificado para apresentar o mapeamento e o memorial descritivo da propriedade e o agente autuante foi provocado a se pronunciar sobre o valor da multa aplicada. Nesse sentido, a contradita foi complementada às fls. 113-verso.

O Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **28/02/2007** (fls. 118). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 115-116.

O autuado tomou ciência dessa decisão em 16/08/2007, conforme AR acostada às fls.122, e recorreu à instância administrativa superior em 03/09/2007 (fls. 127-132).

Em seu recurso, alegou, resumidamente: que não teve ciência da decisão proferida pela instância inferior; que o auto de infração não especificou exatamente qual a conduta ilícita praticada por ele; que os técnicos do IBAMA não realizaram vistoria no local, conforme solicitado por ocasião da defesa; que foi obrigado a realizar o desmatamento para evitar a presença de posseiros na área; que deseja efetuar a compensação da área degradada; que a multa imposta tem natureza confiscatória. Por fim, requereu o cancelamento do auto de infração ou a redução do valor da multa com base no art. 60 do Dec. 3.179/99.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 12/08/2008 (fls. 138).

É a informação. Para análise do relator.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 06 de outubro de 2010.

